



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 104, DE 15 DE MAIO DE 2020

*“Em consonância com o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 64.975, de 13 de maio de 2020, dá nova redação ao artigo 2º do Decreto Municipal nº 100, de 11 de maio de 2020, bem como revoga o anexo I”*

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando a gravidade da evolução de contágio do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo prorrogou as ações do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, através do Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020, até 31 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 64.975, de 13 de maio de 2020, deu nova redação a dispositivos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que instituiu medida de quarentena no Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO**, também, as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, e do Centro de Vigilância Epidemiológica, ambos da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços municipais de saúde;

### DECRETA:

**Art. 1º** Os dispositivos adiante relacionados do artigo 2º do Decreto Municipal nº 100, de 11 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O disposto no artigo 1º não se aplica aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais nas seguintes conformidades:*

- 1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;*
- 2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;*
- 3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**4. segurança: serviços de segurança privada;**

**5. comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens**

**6. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, ressalvada eventual orientação contrária, formal e fundamentada, do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria Estadual de Saúde.”**

**Art. 3º** Revoga na sua íntegra o anexo I do Decreto Municipal nº 100 de 11 de maio de 2020.

**Art. 4º** Ficam mantidas as disposições do Decreto Municipal nº 050, de 19 de março de 2020.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 15 de maio de 2020.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS**  
**COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS**